

PRONAC

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA

Orientações Básicas

(Mecenato e FNC)



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
Gerência de Integração e Orientação de Projetos

Prezado Proponente,

A Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8.313/91 instituiu, por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, os mecanismos do Fundo Nacional de Cultura - FNC, do Mecenato e do Fundo de Investimento Cultural e Artístico - FICART.

O FNC apoia, a fundo perdido, projetos culturais apresentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos de natureza cultural.

O Mecenato refere-se ao apoio que o Governo Federal dá à cultura, permitindo que projetos culturais recebam recursos de empresas e pessoas físicas. Uma parte desses recursos pode ser deduzido do Imposto de Renda devido.

O FICART permite aplicação em projetos culturais de caráter comercial, por meio de fundos de investimento criados por instituições financeiras. Este mecanismo, entretanto, ainda não está ativado.

Para que os realizadores de projetos culturais possam receber apoio em um dos mecanismos do PRONAC, deverão antes obter a aprovação do Ministério da Cultura.

Buscando auxiliar os interessados na formulação de propostas claras e objetivas, nossa equipe preparou este Manual, que aborda as modalidades do FNC e do Mecenato.

Além das informações contidas no Manual, você poderá entrar em contato conosco por intermédio do telefone (0xx61)316.2121, do endereço eletrônico fomento@minc.gov.br ou site www.cultura.gov.br, que são os canais de diálogo permanente com nossa equipe.

Gerência de Integração e Orientação de Projetos

SUMÁRIO

➤ ORIENTAÇÕES BÁSICAS	03
O que é Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 1991)	03
O que é PRONAC	03
Finalidades do PRONAC	03
Áreas e segmentos culturais que podem ser apoiados pelo PRONAC ----	03
Tipo de projetos que podem ser apoiados pelo PRONAC	03
Formas de financiamento do PRONAC	04
FUNDO NACIONAL DE CULTURA - FNC	04
Contrapartida	04
Despesas de custeio nos projetos	05
Despesas de capital nos Projetos	05
MECENATO	05
Doação	05
Quem pode receber doação	05
Patrocínio	05
Quem pode receber patrocínio	05
Proponentes que podem apresentar projetos ao Mecenato	06
Como o doador ou patrocinador podem obter os incentivos fiscais---	06
Quanto do investimento o doador ou patrocinador pode abater ----	06
➤ PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAR UM PROJETO AO MINC --	07
➤ DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	08
Certidões a serem apresentadas (na fase de aprovação do projeto)-----	09
➤ LEGISLAÇÃO RECOMENDADA	10
➤ INFORMAÇÕES ADICIONAIS	10
Acompanhe o andamento do seu projeto pelo site: www.cultura.gov.br -	10
Endereços do MinC e suas vinculadas	10
Escolha do manual específico: ----- MECENATO ---ou--- FNC -----	12

ORIENTAÇÕES BÁSICAS

➤ **O QUE É LEI ROUANET (Lei nº 8.313/91)**

É a Lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, cuja finalidade é a captação e canalização de recursos para os diversos setores culturais.

➤ **O QUE É PRONAC**

O Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, visa a apoiar e direcionar recursos para investimento em projetos culturais. Seus produtos e serviços resultantes serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados ou coleções particulares.

➤ **FINALIDADES DO PRONAC**

- facilitar à população o acesso às fontes da cultura;
- estimular a produção e difusão cultural e artística regional;
- apoiar os criadores e suas obras;
- proteger as diferentes expressões culturais da sociedade brasileira;
- proteger os modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- preservar o patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- desenvolver a consciência e o respeito aos valores culturais nacionais e internacionais;
- estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal;
- dar prioridade ao produto cultural brasileiro.

➤ **ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS QUE PODEM SER APOIADAS PELO PRONAC**

- teatro, dança, ópera, circo, mímica e congêneres;
- produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- literatura, inclusive obras de referência;
- música;
- artes visuais, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e congêneres;
- folclore e artesanato;
- patrimônio cultural;
- humanidades;
- rádio e televisão educativas e culturais de caráter não comercial;
- culturas tradicionais e das matrizes étnicas da cultura brasileira (negra, indígena e outras).

➤ **TIPO DE PROJETOS QUE PODEM SER APOIADO PELO PRONAC**

- concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil e/ou no exterior;
- concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, em concursos e festivais realizados no Brasil;
- promoção de cursos de caráter cultural ou artístico;
- produção de discos, vídeos, filmes e outros audiovisuais;
- edição de obras relativas às ciências humanas, letras e artes;
- exposições, festivais, espetáculos;
- construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas;
- preservação e difusão de arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

- conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
- proteção do folclore, artesanato e tradições populares nacionais;
- distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos pelo empregador a seus empregados, por intermédio das associação dos empregados;
- levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- programação cultural de entidades de caráter cultural abertas ao público;
- missões culturais no Brasil e no exterior;
- outras atividades consideradas relevantes pelo Ministério da Cultura, ouvida a CNIC.

➤ **FORMAS DE FINANCIAMENTO DO PRONAC**

O PRONAC é constituído por três mecanismos de financiamento:

- **Fundo Nacional de Cultura – FNC**
- **Mecenato**
- **Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART** (fundo não ativado)

FUNDO NACIONAL DE CULTURA – FNC

É um fundo proveniente de arrecadação e outros recursos públicos, que permite ao Ministério da Cultura investir diretamente em projetos culturais, mediante celebração de convênios e outros instrumentos similares. O FNC financia até 80% do valor do projeto e 20% é a contrapartida do proponente.

Proponentes que podem apresentar projetos ao FNC

Pessoa Jurídica de natureza cultural	<p>de Direito Privado sem Fins Lucrativos: fundações particulares, ONG's, associações, institutos, etc.</p> <p>de Direito Público (da esfera federal, estaduais e municipais) Prefeituras, Secretarias de Cultura, Fundações, Autarquias.</p>
Pessoa Física de natureza cultural	Apoiadas somente mediante concessão de passagens (veja regulamento e formulário no endereço www.cultura.gov.br) e bolsa de estudos (programa temporariamente suspenso).

CONTRAPARTIDA

Como o FNC financia até 80% do valor do projeto, o proponente precisa dispor dos 20% restantes para integralizar o valor total. A essa parte, que é de responsabilidade do proponente, se dá o nome de contrapartida.

A contrapartida pode ser em recursos ou em bens e serviços necessários ao projeto e deverá estar especificada na planilha de custos. O proponente precisa comprovar a disponibilidade de contrapartida.

DESPESAS DE CUSTEIO NOS PROJETOS

São os gastos de pessoal, material de consumo, contratação de serviços de terceiros, encargos e outros serviços (passagens aéreas, hospedagem, etc.) necessários à execução do projeto.

DESPESAS DE CAPITAL NOS PROJETOS

São aquelas demandadas em obras civis de construção, aquisição de equipamentos e de material permanente necessários à execução do projeto e que farão parte do patrimônio da instituição;

MECENATO

É o investimento em projetos culturais, mediante doações, patrocínios, ou contribuições ao FNC, com a possibilidade de abatimento no Imposto de Renda devido do contribuinte investidor.

O contribuinte pessoa física pode aplicar em projetos culturais até 6% do imposto de renda devido.

Já para o contribuinte pessoa jurídica este percentual é de até 4%.

➤ **DOAÇÃO**

Transferência definitiva e gratuita de recursos, bens ou serviços, em favor de projetos culturais, sendo vedado o uso de publicidade paga para divulgação desse ato.

Quem pode receber doação

Podem receber doações as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural sem fins lucrativos, e o Fundo Nacional de Cultura - FNC.

➤ **PATROCÍNIO**

É a transferência definitiva e gratuita de numerário para a realização de projetos culturais. Tem a finalidade de **promoção e publicidade** para o incentivador e pode ser realizado na forma de cobertura de gastos do projeto ou na forma de uso de bens móveis ou imóveis do patrimônio do patrocinador, sem transferência de domínio.

Quem pode receber Patrocínio

Podem receber patrocínio as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

Observação: O patrocinador somente poderá receber 25% dos produtos gerados pelo projeto se custeá-lo integralmente. Se o patrocínio foi de metade do valor do projeto, por exemplo, sua cota será de até 12,5%, que é metade de 25%. Se houver mais de um patrocinador, esse percentual deverá ser rateado entre eles.

- Atenção!** - O doador ou patrocinador não poderá ser vinculado ao proponente por parentesco de até terceiro grau, ou participar simultaneamente da empresa patrocinadora e da proponente como dirigente, sócio, quotista, acionista ou administrador.
- A única exceção é quando a entidade patrocinada é uma entidade de natureza cultural sem fins lucrativos oficialmente criada pela empresa patrocinadora.

➤ **Proponentes que podem apresentar projetos ao MECENATO**

Pessoa Física de natureza cultural	Escritores, artistas plásticos, atores, dançarinos, mímicos, agentes culturais, etc.
Pessoa Jurídica de natureza cultural	de Direito Privado sem Fins Lucrativos: fundações particulares, ONG's, associações, institutos, etc.
	de Direito Privado com Fins Lucrativos: produtoras, empresas especializadas na execução de projetos culturais, etc.
	de Direito Público (da Administração Indireta) Fundações e Autarquias.

➤ **Como o doador ou patrocinador pode obter os Incentivos Fiscais ?**

Atenção! Para que o patrocinador ou doador possa abater os investimentos em cultura a primeira condição é que o projetos sejam previamente aprovados pelo Ministério da Cultura e se encontrem dentro do prazo para captação de recursos concedido em portaria ministerial. Do contrário não poderá utilizar-se desse benefício.

O doador ou patrocinador poderá investir recursos da seguinte maneira:

- fazendo doação ou patrocínio em favor de projetos culturais de terceiros, em dinheiro, bens ou serviços; ou
- depositando recursos na conta do Fundo Nacional da Cultura - FNC com destinação prévia do projeto cultural beneficiado ou livre de indicação; ou
- adquirindo ingressos de espetáculos culturais para distribuição gratuita aos empregados da empresa do doador e seus dependentes legais, se feita através da associação de empregados; ou
- despesas efetuadas na restauração e preservação de bens tombados pela União, de propriedade do próprio doador, desde que abertos à visitação pública.

➤ **Quanto do valor investido o doador ou patrocinador pode abater ?**

A tabela abaixo especifica os percentuais de abatimento que pessoas física e jurídica usufruem ao investirem em projetos culturais, enquadrado nos arts. 18 ou 26 da Lei nº 8.313/91.

Art. 18 da Lei nº 8.313/91

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: -Permite a dedução de até **100% do valor da doação ou patrocínio**, sempre respeitados os limites do imposto devido do incentivador, ou seja, de 4% ou 6% para pessoa jurídica ou física, respectivamente. Mas isto somente poderá ocorrer quando o investimento for feito em favor de projetos destinados a:

- artes cênicas;
- livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- música erudita ou instrumental;
- exposições de artes visuais;
- doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e
- preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 26 da Lei nº 8.313/91

Pessoa Física: - 80% (oitenta por cento) do valor da doação, respeitado o limite máximo de 6% (seis por cento) do imposto devido;
- 60% (sessenta por cento) do valor do patrocínio, respeitado o limite máximo de 6% (seis por cento) do imposto devido.

Pessoa Jurídica: - 40% (quarenta por cento) do valor da doação, respeitado o limite de 4% (quatro por cento) do imposto sobre a renda;
- 30% (trinta por cento) do valor do patrocínio, respeitado o limite de 4% (quatro por cento) do imposto sobre a renda.

Atenção! -A pessoa jurídica que investir em projetos culturais enquadrados no artigo 26 poderá lançar o valor total do investimento como despesa operacional em sua contabilidade, já quando o investimento baseia-se no artigo 18 isto não é permitido.

- O enquadramento num ou noutro artigo da Lei é feito pelo Ministério da Cultura no momento da aprovação e informado na portaria ministerial que autoriza a captação de recursos.

PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAR UM PROJETO AO MINC

Os projetos devem ser elaborados em formulários próprios, distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Cultura.

A análise técnica é realizada com base nos documentos constantes do projeto. Portanto, é preciso certificar-se de que as informações foram prestadas de forma clara e objetiva e todas as exigências cumpridas.

O formulário preenchido, juntamente com a documentação necessária, deverá ser protocolado na Sede ou Representação Regional do Ministério da Cultura, que atestará seu recebimento.

Se a opção for a de remessa pelos Correios à Sede do Ministério da Cultura em Brasília, o aviso de recebimento será emitido quando do cadastramento do projeto.

Os endereços para o envio de projetos e documentação estão nas Informações Adicionais deste Manual.

O projeto será encaminhado à Gerência de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Setor responsável pelo processamento, análise e aprovação dos projetos apresentados, tanto ao Mecenato, quanto ao Fundo Nacional da Cultura - FNC.

Atenção! Toda comunicação com o proponente será feita por correspondência. Portanto, é importante manter o endereço atualizado.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS	
Do Proponente Pessoa Física	<ul style="list-style-type: none"> - Currículo do proponente, com detalhamento das atividades culturais realizadas nos últimos dois anos (relatando datas, local de realização, nome dos participantes, matérias em jornais, revistas, cartazes, folderes, etc..). - Cópia autenticada da Carteira de Identidade; - Cópia autenticada do CPF
Do Proponente Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com ou sem fins lucrativos	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de atividades culturais da instituição nos últimos dois anos (relatando datas, local de realização, nome dos participantes, matérias em jornais, revistas, cartazes, folderes, etc..). - Cópias autenticadas da: <ul style="list-style-type: none"> - Carteira de Identidade e do CPF do dirigente da entidade. - Estatuto, Regimento ou Contrato Social e posteriores alterações. - Termo de posse do dirigente da instituição ou Ata de eleição da Diretoria.
Do Projeto	<ul style="list-style-type: none"> - Formulário padrão preenchido, incluindo termo de responsabilidade assinado pelo proponente. - Orçamento físico financeiro de acordo com modelo fornecido pelo Ministério da Cultura. - Plano Básico de Divulgação elaborado de acordo com o Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura. - Plano de Distribuição de Produtos Culturais. - Quando o projeto envolver a realização de cursos de formação e capacitação de profissionais ou ensino das artes, é necessário, também, encaminhar o projeto pedagógico, nome e currículo do coordenador pedagógico.
DAS ÁREAS ESPECÍFICAS	
Artes Cênicas	<ul style="list-style-type: none"> - Ficha técnica da montagem do espetáculo - sinopse - Em caso de turnê, informar o roteiro, período da temporada, trechos das passagens, número de participantes (artistas e técnicos), números de diárias (hospedagem e alimentação) - Autorização do autor da obra ou da SBAT, se baseada em textos de terceiros
Música	<ul style="list-style-type: none"> - Ficha Técnica - Em caso de turnê informar o roteiro, o período da temporada, trechos das passagens, número de participantes (artistas e técnicos), números de diárias (hospedagem e alimentação)
Artes Plásticas	<ul style="list-style-type: none"> - Em caso de itinerância informar o roteiro, o período da exposição, trechos das passagens, número de participantes (artistas e técnicos), números de diárias (hospedagem e alimentação)
Humanidades	<ul style="list-style-type: none"> - Sinopse da obra (descrever resumidamente, o conteúdo da obra a ser publicada); - Carta de anuência dos participantes (ex.: tradutor, revisor, colaborador, fotógrafo, artista plástico, etc.); - Autorização do autor da obra, no caso da utilização de texto de terceiros; - Especificações técnicas do livro: <ul style="list-style-type: none"> - título; - tamanho (n.º de páginas); - formato (fechado e aberto); - Impressão; - papéis; - acabamento (tipo de capa, miolo, tipo de laminação, etc.). - Indicar os beneficiários dos direitos autorais da obra a ser

	<p>publicada, com seus respectivos valores;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cronograma de execução quando se tratar de evento; - Valor estimado do livro para venda; - No caso de edição de obra literária deverá estar previsto no orçamento físico-financeiro, o custo da distribuição do percentual gratuito de 10% (contrapartida obrigatória) para bibliotecas públicas conforme relação do MINC, obedecendo o Plano de Distribuição (*) para o envio.
Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"> - Plantas arquitetônicas (jogo completo). - Autorização do proprietário dos bens (se for o caso) . - Cópia Autenticada da Escritura do Imóvel, quando o projeto envolver intervenção em bens imóveis. - Acordo de Cooperação Técnica entre o proponente e o proprietário do imóvel tombado, conforme modelo anexo a este Manual. - Registro documental, fotográfico ou videográfico relativo aos bens a receberem a intervenção. - Autorização para realização da obra pela autoridade competente. - Autorização do órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso. - Cópia do ato de tombamento.
No caso de doação de acervos (museus e bibliotecas)	<ul style="list-style-type: none"> - Relação dos bens a serem doados; - Documento comprobatório de estimativa de avaliação dos bens; - Carta de aceitação das instituições a serem beneficiadas;
CERTIDÕES A SEREM APRESENTADAS (na fase de aprovação)	
Pessoa Jurídica:	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Quitação de Tributos Municipais - Certidão de Quitação de Tributos Estaduais - Certidão de Quitação de Tributos Federais - Dívida Ativa da União - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS
Pessoa Física:	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Quitação de Tributos Federais - Dívida Ativa da União

- (*) - Dois exemplares para cada Biblioteca Pública Estadual;
- Dez exemplares para o MINC (Gerência de Avaliação de Resultados da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, CAIXA POSTAL 8606 CEP: 70312-970 -Brasília/DF), quando da Prestação de Contas;
 - O restante dos exemplares destinados a distribuição gratuita deverá ser encaminhados para:
Fundação da Biblioteca Nacional - RJ
Setor Loja do Livro
Av. Rio Branco, 219 - 5º andar
CEP: 20040-008 - Rio de Janeiro/RJ

- Atenção!**
- 1 - Havendo necessidade, a área técnica poderá solicitar documentos ou informações adicionais para subsidiar sua análise.
 - 2 - Enquanto o projeto tramita no Ministério, é necessário providenciar as certidões acima relacionadas, que devem estar dentro do prazo de vigência quando da aprovação do projeto ou da assinatura do Convênio, no caso do FNC.
 - 3 - Nenhum projeto poderá ser financiado se o proponente estiver com pendências junto a órgãos públicos (a regularidade será verificada por meio do CADIN, SIAFI, etc.)
 - No caso do Mecenato, se o projeto for aprovado, o Ministério da Cultura somente publicará a Portaria de autorização para captação de recursos, quando os comprovantes de regularidade fiscal forem apresentados.
 - O mesmo é válido para a celebração de convênios, no caso do FNC.

LEGISLAÇÃO RECOMENDADA

- Lei nº 8.313/1991
- Lei nº 9.532/1997
- Lei nº 9.874/1999
- Medida Provisória nº 2228/2001
- Decreto nº 1.494/1995
- Decreto 3.000/1999
- IN Conjunta MinC/SRF nº 01/1995
- Portaria/MinC/nº 46/1998
- Portaria/MinC/nº 180/1998
- Portaria/MinC/nº 219/1997

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **ANDAMENTO DO PROJETO PODERÁ SER ACOMPANHADO PELO SITE:**
www.cultura.gov.br.

➤ **ENDEREÇOS DO MINC E SUAS VINCULADAS**

Ministério da Cultura
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
CAIXA POSTAL 8606
CEP 70312-970 - Brasília/DF

Representação do Ministério da Cultura em Minas Gerais
Rua Aarão Reis, 423 - Praça da Estação - Centro
CEP: 30.120-000 - Belo Horizonte - MG
Telefones: (31) 3224-6785/ 3273-6415 Fax: (31) 3213-4602
Horário de Atendimento: das 9h às 18h

Representação do Ministério da Cultura em Pernambuco
Rua Domingos José Martins, n.º 227, 3º andar - Recife Antigo
CEP: 50.030 -170 - Recife - PE
Telefax: (81) 3424-7611
Horário de Atendimento: 9h às 18h

Representação do Ministério da Cultura no Rio de Janeiro
Palácio Gustavo Capanema - Rua da Imprensa, n.º 16 - 2º andar - Centro
CEP: 20030-120 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 2220-6590/ 2220-4189 Fax: (21) 2220-7715
Horário de Atendimento: das 9h às 18h

Representação do Ministério da Cultura em São Paulo
Largo Senador Raul Cardoso, 133 - Vila Clementino
CEP: 04021-070 - São Paulo - SP
Telefax: (11) 5539-6304
Horário de Atendimento: 9h às 18h

ENTIDADES VINCULADAS

Fundação Biblioteca Nacional
<http://www.bn.br>

Fundação Casa de Rui Barbosa
<http://www.casaruibarbosa.gov.br/>
Rua São Clemente, 134, Botafogo
CEP 22260.000 - Rio de Janeiro - RJ

Fundação Cultural Palmares

<http://www.palmares.gov.br/>

Setor Bancário Norte quadra "2" bloco "F" – Zona Central
Edifício Central Brasília , 1º subsolo
CEP 70040.904 – Brasília – DF

Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

<http://www.funarte.gov.br/>

Rua da imprensa, 16 , Edifício Gustavo Capanema 5º andar - Centro
CEP 20030.120 – Rio de Janeiro - RJ

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN <http://www.iphan.gov.br>

Setor Bancário Norte quadra "2" bloco "F" – Zona Central – Edifício Central Brasília , 6º andar
CEP 70040.904 – Brasília – DF

Atendimento ao Proponente De 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas Telefone (0xx61) 316.2121 Ministério da Cultura - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura CAIXA POSTAL 8606 CEP 70312-970 - Brasília/DF E-mail fomento@minc.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
Gerência de Integração e Orientação de Projetos

Senhor Proponente,

Ao encerrar esta etapa de orientações e informações gerais acerca dos dois mecanismos de apoio que regem o PRONAC (FNC e Mecenato), nossa equipe teve a preocupação de elaborar também os manuais específicos, tanto para o Mecenato como para o FNC.

Nesses manuais serão disponibilizados as instruções de tramitação de projetos, além de formulários e anexos relativos a prestação de contas de cada um dos mecanismos, sempre seguidos de orientações quanto ao seu preenchimento, visando facilitar a apresentação de suas propostas, bem como esclarecer suas dúvidas mais freqüentes.

Com isso a Gerência de Integração e Orientação de Projetos espera estimulá-lo a estabelecer parcerias com o Ministério da Cultura e lembra que nossa equipe encontra-se a sua disposição para informações adicionais, por meio do telefone (0xx61)316.2121, do endereço eletrônico fomento@minc.gov.br e do site www.cultura.gov.br.

A PARTIR DESTA ETAPA, ESCOLHA O MANUAL ESPECÍFICO:

MECENATO ou FNC